



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - FEAM

Protocolo nº: 19936712016

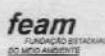
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Divisão:

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Visto: 12/02

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº

64276

/20

Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 11:07 Dia: 19 Mês: 11 Ano: 2015

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
	IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade	02. Código	03. Classe	04. Porte
Preparação de lata e fabricação lat. D-01-06-6	02. Código	03. Classe	04. Porte
05. Processo nº: 00131/1996/0051-9011	06. Orgão: Team	07. [] Não possui processo	
08. [] Nome do Fiscalizado Fiscalização Regional - Rua. Santa Rita Sapezal	09. [] CPF 10. [] CNPJ		
11. RG: 31.5410-0010	12. CNH-UF	13. [] RGP [] Tit. Eleitoral	
14. Placa do veículo - UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Sapezal	18. Inscrição Estadual - UF		
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia	20. Nº / KM	21. Complemento	
22. Bairro/Logradouro	23. Município	24. UF	
25. CEP 31.5410-0010	26. Cx Postal (35) 319111-101919	27. Fone:	28. E-mail

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.	02. Nº. / KM	03. Complemento	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
05. Município	06. CEP	07. Fone	
08. Referência do local			

6. Local da Fiscalização	Geográficas	DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude			
			Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo	
Planas UTM	FUSO 22	23	24	X=		(6 dígitos)	Y=		(7 dígitos)

10. Croqui de acesso	01. Assinatura do Agente Fiscalizador	02. Assinatura do Fiscalizado

8. Relatório Sucinto

O projeto Indice de Avaliações da Qualidade do Inabitamento foi desenvolvido entre 2013 a 2015 tendo como um dos objetivos específicos avaliar o seu projeto de programa de automação para ser implementado na área da triagem solicitada na condicionante ambiental. Sessenta e sete (67) o período de avaliações realizadas entre julho de 2008 e dezembro de 2011, observando os seguintes aspectos: nível relativo de monitoramento, precisão, nível relativo de informação e nível relativo de padronização estabelecido pela DIN Bruxelas Upton. / Edif. n.º 07/08. Nível de padronamento das parâmetros e as variáveis de avaliação de triagem estabelecidas no projeto ambiental. Fazem parte desse projeto um procedimento para a validação das amostras, algumas operações de padronização realizadas na legislação, bem como a realização de um nível relativo de automação que é uma medida das pequenas diferenças de amostras de 10% a de variação 85%. Intercorrelação entre os níveis operacionais e parâmetros usados para fazer todo o nível relativo de automação entre 10% e 21%.



9. Assinaturas

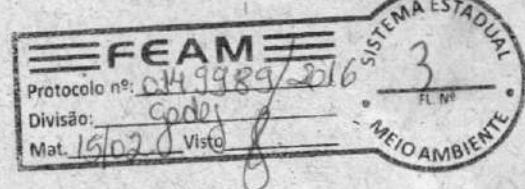
01. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes

13/1996/005/2011

OF.GEDEF.FEAM.SISEMA n. 001/2016



Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2016.

Prezado(a) Senhor (a),

Comunicamos que, por questões administrativas, o Auto de Infração nº 29669/2015 foi cancelado e substituído pelo Auto de Infração nº 89008/2015. Ressalta-se que, caso tenha enviado defesa para o Auto de Infração 029669/2015, ela será desconsiderada.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, essa empresa dispõe de novo prazo de **20** (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração nº 89008/2015 para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.143, bairro Serra Verde – Edifício Minas, 1º andar, CEP: 31.630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,

ORIGINAL
Ivana Carla Coelho
Gerente de Monitoramento de Efluentes
ASSINADO

Ao(a) Senhor(a)
Cooperativa Regional Agrop. Santa Rita do Sapucai
Rodovia BR 459, Km 122- Bairro: Distrito Industrial
CEP 37.540-000 – Santa Rita do Sapucai - MG

ICC/RCA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

feam

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORAIS

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89008 / 2015

Lavrado em Substituição ao AI nº: 899669 / 2015
Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 892761/51 de 13/11/2015
 Boletim de Ocorrência nº: 1 / 1

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

Endereço do Autuado / Empreendimento (Correspondência)

Nº / km:

Complemento:

Bairro/Logra do ouro:

Município:

UF

CEP:

Cx Postal:

Fone:

3534711094

E-mail:

4. Autuado

5. Outros
Envolvidos/
Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição
Infração

Compreme descrito no auto de fiscalização nº 64216/2015,
esse empreendimento não cumpriu na sua totalidade
a condicionante relativa ao programa de automonitora-
mento não autuado de 06/01.

7. Coordenadas
da Infração

Geográficas: DATUM:
 WGS SIRGAS 2000

Latitude:
Grau Min Seg

Longitude:
Grau Min Seg

Planas: UTM FUSO 22 23 24

X= (6 dígitos)

Y= (7 dígitos)

8. Embasamento
legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alinea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. N°

Órgão

9. Atenuantes
/Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alinea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alinea

Aumento

10. Reincidência

Genérica

Específica

Não foi possível verificar

Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas
(Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo Redução

Valor Total

Advertência

Multa Simples

Multa Diária

30.052,27

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

30.052,27

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

(

Valor total das multas:

30.052,27 (trinta mil cinquenta e dois reais e
setenta e sete centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão

em multa simples no valor de R\$

(

12. Demais
penalidades/
Recomendações/
Observações

Resalta-se o prazo de 60 dias para o cumprimento da condicionante relativa ao programa de automonitoramento não autuado de 06/01.

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro :

Município :

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA *Elton*, NO SEGUINTE ENDEREÇO: *Rua Dr. Américo Góes, 3160, Bento Gonçalves*.

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO - NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDR
CEP/

Ao(a) Senhor(a)
Cooperativa Regional Agrop. Santa Rita do Sapucaí
Rodovia BR 459, Km 122- Bairro: Distrito Industrial
CEP 37.540-000 – Santa Rita do Sapucaí - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN



NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

TIPO DE ENVOI / TYPE D'ENVOI

PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

17/2/16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Leandro Jr. Gonçalves
84249757

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

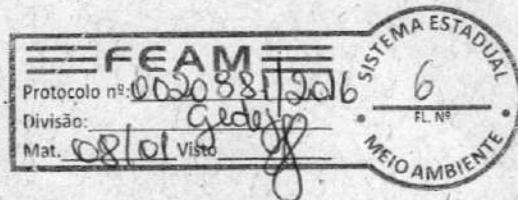
114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes

248/1977

OF.GEDEF.FEAM.SISEMA n. 042/2015



Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2015.

Prezado(a),

Comunicamos que esta empresa encontra-se em desacordo com a legislação ambiental vigente, tendo em vista o descumprimento do programa de automonitoramento estabelecido na condicionante da licença de operação, conforme verificado nos documentos apresentados ao órgão ambiental no período de junho de 2008 a dezembro de 2011. Foram identificadas algumas irregularidades, tais como:

- Parâmetros de lançamento fora do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH n 01/2008.
- Não atendimento a frequência e os parâmetros estabelecidos na condicionante ambiental.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 64276/2015 e Auto de Infração nº 029669/2015, que estamos encaminhando.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.143, bairro Serra Verde – Edifício Minas, 1º andar, CEP: 31.630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,

Ivana Carla Coelho
Gerente de Monitoramento de Efluentes

Ao(a) Senhor(a)
Coop. Regional Agrop. Santa Rita do Sapucaí
Rodovia BR 459, KM 122 – Bairro Distrito Industrial
CEP 37.540-000 – Santa Rita do Sapucaí - MG

ICC/RCA

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOOS - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH</p> <p>FEAM IEF</p>		<p>1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 029669 / 2015</p> <p>Lavrado em Substituição ao AI n°: 029669 / 2015</p> <p>Vinculado ao: <input type="checkbox"/> Auto de Fiscalização n° 04926 de 01/11/2015 <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência n°: de / /</p> <p>2. Auto de Infração possui folha de continuação? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>																																											
<p>3. Órgão Responsável pela lavratura: <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> SGRAI <input type="checkbox"/> SUCFIS <input type="checkbox"/> PMMG</p>		<p>Local: Belo Horizonte Dia: 10/12/2015 Hora: 14:00</p>																																											
<p>4. Autuado</p> <p>Nome do Autuado/ Empreendimento: <i>Centro Regional de Santa Rita do Sapucaí</i></p> <p>Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____</p> <p><input type="checkbox"/> CPF: <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ: 94.490.401/0097-55 <input type="checkbox"/> Outros: _____</p> <p>Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) <i>Rodovia BR 459</i> N°. / km: 120 Complemento: _____</p> <p>Bairro/Logradouro: <i>Centro Industrial</i> Município: <i>Santa Rita do Sapucaí</i> UF: MG</p> <p>CEP: 31540-000 Cx Postal: _____ Fone: (35) 3491-1044 E-mail: _____</p>																																													
<p>5. Outros Envolvidos/ Responsáveis</p> <p>Nome do 1º envolvido: _____ <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: _____ Vínculo com o AI N°: _____</p> <p>Nome do 2º envolvido: _____ <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: _____ Vínculo com o AI N°: _____</p>																																													
<p>6. Descrição Infração</p> <p><i>Empreendimento não cumpre as normas de totalidade a condicione de acordo com o programa de autormentamento de cultivo</i></p>																																													
<p>7. Coordenadas da Infração</p> <p>Geográficas: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg</p> <p>Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Longitude: Grau Min Seg</p>																																													
<p>8. Embasamento legal</p> <p>Artigo Anexo Código Inciso Alinea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. N° Órgão</p>																																													
<p>9. Atenuantes /Agravantes</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Artigo/Parág.</th> <th>Inciso</th> <th>Alinea</th> <th>Redução</th> <th>Nº</th> <th>Artigo/Parág.</th> <th>Inciso</th> <th>Alinea</th> <th>Aumento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> </tr> <tr> <td></td> </tr> <tr> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento																																		
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento																																				
<p>10. Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>																																													
<p>11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Infração</th> <th>Porte</th> <th>Penalidade</th> <th>Valor</th> <th><input type="checkbox"/> Acréscimo</th> <th><input type="checkbox"/> Redução</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária</td> <td>30.052,27</td> <td></td> <td></td> <td>30.052,27</td> </tr> <tr> <td>ERP:</td> <td>Kg de pescado:</td> <td>Valor ERP por Kg: R\$</td> <td colspan="4">Total: R\$</td> </tr> <tr> <td colspan="7">Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()</td> </tr> <tr> <td colspan="7">Valor total das multas: 30.052,27 (Trinta mil cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)</td> </tr> <tr> <td colspan="7">No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()</td> </tr> </tbody> </table>		Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	30.052,27			30.052,27	ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$				Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()							Valor total das multas: 30.052,27 (Trinta mil cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)							No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()								
Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total																																							
		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	30.052,27			30.052,27																																							
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$																																										
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()																																													
Valor total das multas: 30.052,27 (Trinta mil cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)																																													
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()																																													
<p>12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações</p>																																													
<p>13. Depositário</p> <p>Nome Completo: _____ <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG:</p> <p>Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ N° / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____</p> <p>UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____</p>																																													
<p>O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA _____, NO SEGUINTE ENDEREÇO: <i>Rodovia Presidente Américo Góes s/n - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.330-9100</i></p>																																													
<p>14. Assinaturas</p> <p>01. Servidor: (Nome Legível) <i>Belo Horizonte</i> MASP: 1097299-0 Assinatura do servidor: _____</p> <p>02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: _____ Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____</p>																																													





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Gabinete

Núcleo de Autos de Infração



PROCESSO N°: 439143/2016

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO N° 89008/2015

AUTUADA: COOPERATIVA REGIONAL AGROP. SANTA RITA DO SAPUCAÍ

DESPACHO

À Chefe de Gabinete,

A Cooperativa Regional Agropecuária Santa Rita do Sapucaí foi autuada por meio do Auto de Infração nº 89008 de 2015, pela seguinte irregularidade: *"Conforme descrito no auto de fiscalização 64276/2015 esse empreendimento não cumpriu na sua totalidade a condicionante referente ao programa de automonitoramento do certificado de LO 221."*

A autuada apresentou defesa alegando, em síntese, que as condicionantes desde 2006 até 2015 foram totalmente protocoladas na Supram, conforme registro de protocolos anexos à defesa. Destaca ainda que em dezembro de 2009 a Supram concedeu a revalidação da LO 221/2009 até o ano de 2017.

Desse modo, requer o encaminhamento dos presentes autos à área técnica competente para análise das alegações apresentadas pela autuada, a fim de verificar a manutenção ou não do Auto de Infração nº 89008/2015.

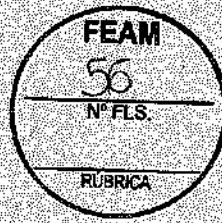
Atenciosamente,

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.

Fernanda Alcântara Ribeiro
Analista Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete



Memorando.FEAM/GAB.nº 633/2021

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.

Para: Rodrigo Franco

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento / Semad

Assunto: Solicita manifestação técnica - Auto de Infração nº 89008/2015, Processo Administrativo nº 439143/2016 -Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0003329/2021-13].

Senhor Subsecretário,

Com nossos cumprimentos.

A pedido do Presidente da Feam, encaminhamos o presente processo, contendo a cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 439143/2016, referente ao Auto de Infração nº 89008/2015, lavrado em face da Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí.

Considerando que a equipe técnica da extinta Gedef/Feam - Gerência de Monitoramento de Efluentes, passou a integrar a Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, solicitamos que o processo seja encaminhado àquela Diretoria, para análise das alegações apresentadas pela autuada, a fim de verificar a manutenção ou não do Auto de Infração nº 89008/2015, conforme solicitação do Núcleo de Autos de Infração da Feam (f. 55 doc Sei 32091460).

Em observância à Portaria nº 657/2020, solicitamos que o processo retorne ao Núcleo de Autos de Infração da Feam em até 90 dias.

Atenciosamente,

Renata Maria de Araújo
 Chefe de Gabinete
 Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 20/07/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



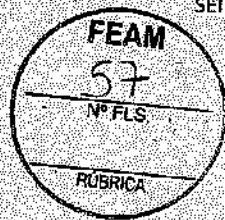
Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Fonseca Vaccaro Cerceau, Servidor(a) P**úblico(a), em 26/07/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 32092778 e o código CRC 9A774BDF.

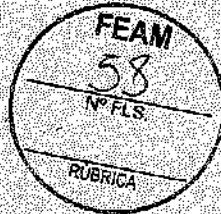
Referência: Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

SEI nº 32092778





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento



Memorando SEMAD/SUGES nº 160/2021

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

Para: Gabinete

Assunto: Solicita manifestação técnica - Auto de Infração nº 89008/2015, Processo Administrativo nº 439143/2016 -Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0003329/2021-13].

Prezada,

Com os cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do Processo Administrativo nº 439143/2016, referente ao Auto de Infração nº 89008/2015, lavrado em face da Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí.

Quanto ao solicitado, esclarecemos que as competências dessa Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento limitam-se à gestão de efluentes sanitários nos termos do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019.

Pelo exposto, depreende-se que não é competência desta Subsecretaria tratar de efluentes industriais, motivo pelo qual o pleito não pode ser atendido.

Nos colocamos à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 21/07/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 32588325 e o código CRC 796268BF.

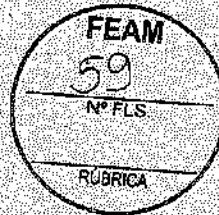
Referência: Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

SEI nº 32588325



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Gabinete



Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 1087/2021/FEAM/GAB

Destinatário: Karine Dias da Silva Prata Marques
Gerência de Resíduos Sólidos - GERES/ Feam

C/C: Diretoria de Gestão de Resíduos / Feam

Assunto: Solicita manifestação técnica - Auto de Infração nº 89008/2015, Processo Administrativo nº 439143/2016 -Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí

DESPACHO

Senhora Gerente,

Com nossos cumprimentos.

A pedido da Chefe de Gabinete, encaminhamos para conhecimento e providências, a cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 439143/2016, a fim de verificar a manutenção ou não do Auto de Infração nº 89008/2015, lavrado em face da Cooperativa Regional Agropecuária Santa Rita do Sapucaí, conforme solicitação do Núcleo de Autos de Infração da Feam (f. 55 doc Sei 32091460).

Em observância à Portaria nº 657/2020, solicitamos que o processo retorne ao Núcleo de Autos de Infração da Feam em até 90 dias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Fonseca Vaccaro Cerceau, Servidor(a) Pùblico(a), em 27/07/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

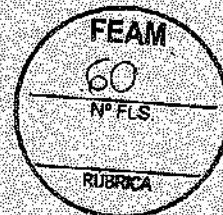


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 32798911 e o código CRC 54B10D94.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Gabinete



Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Procedência: Despacho nº 1191/2022/FEAM/GAB

Destinatário: Alice Libânia Santana Dias

Diretoria de Gestão de Resíduos - DGER/ Feam

Assunto: Reiteração - Sólicita a manifestação técnica - Auto de Infração nº 89008/2015 - Processo Administrativo nº 439143/2016 - Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí

DESPACHO

Senhora Diretora,

Com nossos cumprimentos.

Reiteramos os termos do Despacho nº 1087/2021/FEAM/GAB(32798911), solicitando o retorno a este Gabinete até o dia 19/07/2022, considerando que o prazo encontra-se vencido desde Outubro de 2021, não tendo sido localizado pedido de dilação pela área técnica.

Atenciosamente,

Renata Maria de Araújo
Chefe de Gabinete
Fundação Estadual do Meio Ambiente



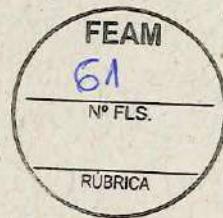
Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 30/06/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48852220** e o código CRC **1521BF4B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Diretoria De Gestão De Resíduos



Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.

Procedência: Despacho nº 317/2022/FEAM/DGER

Destinatário(s): Karine Dias da Silva Prata Marques
Gerente de Resíduos Sólidos

Assunto: Reiteração - Solicita a manifestação técnica - Auto de Infração nº 89008/2015 - Processo Administrativo nº 439143/2016 -Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí

DESPACHO

Prezada Gerente,

De ordem, encaminho Despacho nº 1191/2022/FEAM/GAB (48852220), reiterando o Despacho nº 1087/2021/FEAM/GAB (32798911) para manifestação dessa Gerência, no âmbito de suas competências, atentando para a data limite para resposta, qual seja, 18/07/2022.

Caso haja necessidade de dilação de prazo, solicitamos apresentação de motivos e o período necessário para atendimento, visando formalização junto ao Gabinete da FEAM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Sueli Cristina Ângela, Servidor(a) Pùblico(a), em 30/06/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

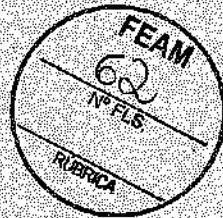


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 48929326

e o código CRC 5401174B.

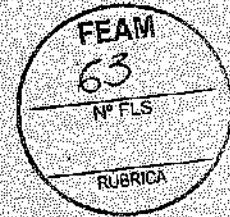
Referência: Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

SEI nº 48929326





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gerência de Resíduos Sólidos



Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.

Procedência: Despacho nº 39/2022/FEAM/GERES

Destinatário(s): ALICE LIBANIA SANTANA DIAS

Assunto: Declínio de competência para análise

DESPACHO

Senhora Diretora,

tendo em vista que o processo de Auto de infração encaminhado por meio do Despacho nº 317/2022/FEAM/DGER se refere ao descumprimento, por parte da empresa, do programa de automonitoramento estabelecido na condicionante da licença e considerando que foram identificadas irregularidades em relação aos parâmetros de lançamento de efluentes e a frequência estabelecida na licença e considerando ainda que o assunto tratado não é de competência da Geres, solicito o encaminhamento do presente processo à área competente.

Atenciosamente,

Karine Dias da Silva Pratas Marques

Gerente de Resíduos Sólidos



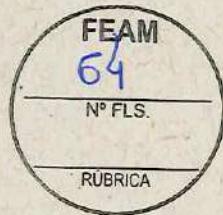
Documento assinado eletronicamente por **Karine Dias da Silva Pratas Marques, Gerente**, em 30/06/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48931957** e o código CRC **FC1ED7A3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Diretoria De Gestão De Resíduos



Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 01 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 328/2022/FEAM/DGER

Destinatário(s): DGQA / FEAM

C.C.P/ GABINETE /FEAM

Assunto: Solicita a manifestação técnica - Auto de Infração nº 89008/2015 - Processo Administrativo nº 439143/2016 -Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí

DESPACHO

Prezada Diretora,

encaminho Despacho nº 1191/2022/FEAM/GAB (48852220), bem como Despacho nº 39/2022/FEAM/GERES (48931957),para conhecimento e providências no âmbito das competências dessa diretoria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tarcilia Elias da Cruz, Prestador(a) de Serviços**, em 11/07/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

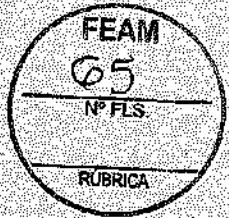


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48986651** e o código CRC **57AABF76**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental



RÚBRICA

Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 262/2022/FEAM/DGQA

Destinatário(s): RENATA MARIA DE ARAUJO - Chefe de Gabinete da FEAM

Prezada Chefe de Gabinete,

Informo que estamos impossibilitados de atender à demanda registrada no Despacho nº 1191/2022/FEAM/GAB referente à manifestação técnica ao NAI a respeito da defesa do AI nº 89008/2015 - PA nº 439143/2016, lavrado em desfavor da Cooperativa Regional Agrop Santa Rita do Sapucaí. Tal impedimento decorre de não termos conseguido obter qualquer documento contendo a condicionante que gerou o Auto de Infração, motivado por descumprimento parcial da mesma.

Registramos que foram consultados todos os documentos do processo 00131/1996 do empreendimento no Siam. Também foram feitas pesquisas na internet, em sistemas.meioambiente, e buscas de reuniões da URC Triângulo Mineiro. Todas sem sucesso. Assim solicitamos apoio deste Gabinete na busca junto ao arquivo em meio físico da Supram, do Parecer Técnico Gedin 106/2007 e, caso encontrado, o mesmo nos seja remetido para subsidiar nossa análise.

Cordialmente,

Alice Libânia Santana Dias

Diretora de Gestão da Qualidade Ambiental - DGQA/FEAM



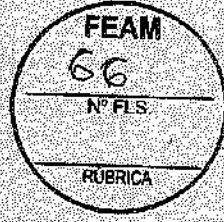
Documento assinado eletronicamente por Alice Libânia Santana Dias, Diretor(a), em 13/07/2022, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 49574581 e o código CRC 398C7E69.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete



Memorando.FEAM/GAB.nº 1041/2022

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

Para: Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM/SEMAP

Assunto: Auto de Infração nº 89008/2015 - Processo Administrativo nº 439143/2016 - Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0003329/2021-13].

Senhora Subsecretária,

Com nossos cumprimentos.

Em atenção ao Despacho nº 262/2022/FEAM/DGQA (49574581), solicitamos o apoio desta Subsecretaria junto à Supram Triângulo Mineiro a fim de tentar localizar, nos arquivos físicos daquela Superintendência, o Parecer Técnico Gedin 106/2007.

A demanda se deve ao fato de a Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental estar impossibilitada de manifestar tecnicamente quanto à manutenção ou não do Auto de Infração nº 89008/2015, lavrado em face da Cooperativa Regional Agropecuária Santa Rita do Sapucaí, em razão descumprimento de condicionante.

Atenciosamente,

Renata Maria de Araújo
Chefe de Gabinete
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 20/07/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



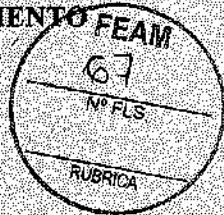
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=57281338&infra... CRC 94278336.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Subsecretaria de Regularização Ambiental



Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 21 de julho de 2022.

* Procedência: Despacho nº 622/2022/SEMAD/SURAM

Destinatário(s): SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO – Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Auto de Infração nº 89008/2015 - Processo Administrativo nº 439143/2016 -Cooperativa Regional Agop Santa Rita do Sapucaí

DESPACHO

Prezada Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente e de ordem da Subsecretaria de Regularização Ambiental, Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, encaminho para conhecimento e manifestação no âmbito de sua competência.

Gentileza encaminhar a resposta a este Gabinete SURAM até o dia 05/08/2022.

Atenciosamente,



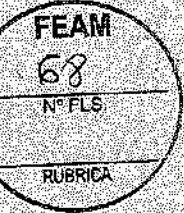
Documento assinado eletronicamente por Andre Felipe Siuves Alves, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/07/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 50120734 e o código CRC E5C852C8.

Referência: Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

SEI nº 50120734



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Memorando SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO nº 13/2022

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Para: semad/suram

Andre Felipe Siuves Alves

Assunto: Resposta a Solicitação

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0003329/2021-13].

Prezado André,

O empreendimento Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí, objeto do referido expediente, não está sob a jurisdição da Supram Triângulo e sim da Supram Sul de Minas.

Portanto, devolvo o referido processo para o encaminhamento correto.

Atenciosamente,

Kamila Borges Alves

Supram TM



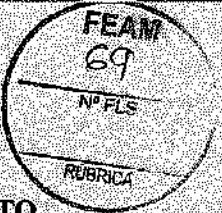
Documento assinado eletronicamente por Kamila Borges Alves, Superintendente, em 01/08/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 50661867 e o código CRC E23E1C03.

Referência: Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

SEI nº 50661867



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 650/2022/SEMAD/SURAM

Destinatário(s): SUPRAM SUL DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Auto de Infração nº 89008/2015 - Processo Administrativo nº 439143/2016 -Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí

DESPACHO

Prezada Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente e de ordem da Subsecretaria de Regularização Ambiental, Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, encaminho para conhecimento e manifestação no âmbito de sua competência.

Gentileza encaminhar a resposta a este Gabinete SURAM até o dia **16/08/2022**.

Atenciosamente,



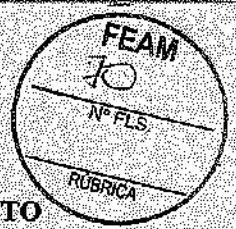
Documento assinado eletronicamente por Andre Felipe Siuves Alves, Servidor(a) Público(a), em 02/08/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 50675877 e o código CRC 82569D29.

Referência: Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

SEI nº 50675877

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM SUL DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente****Processo nº 2090.01.0003329/2021-13****Belo Horizonte, 02 de agosto de 2022.****Procedência: Despacho nº 138/2022/SEMAD/SUPRAM SUL****Destinatário(s): SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Autos de Infração****DESPACHO****Ao NAI SM,**

Solicito avaliação da demanda e da pertinência da manifestação da SUPRAM Sul de Minas no processo, considerando que o Auto de Infração foi lavrado pela FEAM, em 2015.

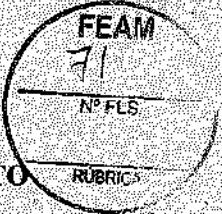
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito**, Superintendente, em 02/08/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 50679988 e o código CRC B14C1799.

Referência: Processo nº 2090.01.0003329/2021-13**SEI nº 50679988**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Autos de Infração

Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 92/2022/SEMAP/SUPRAM SUL - NAI

Destinatário(s): Subsecretaria de Regularização Ambiental

DESPACHO

Prezados,

Segue documento solicitado através do documento 49574581.



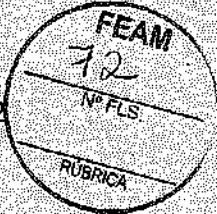
Documento assinado eletronicamente por **Miller Ricardo Igino, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 08/08/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 08/08/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 51047048 e o código CRC E51B4918.



PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda.

Empreendimento: Unidade Industrial

Atividade: Laticínios

CNPJ: 24.490.401/0028-55

Endereço: Rodovia BR 459 km 122 Distrito Industrial

Município: Santa Rita do Sapucaí /MG

Referência: ADENDO AO PARECER TÉCNICO DIQUA N° 156/2003

Validade: 4 anos

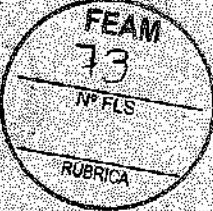
DN	Código	Classe	Porte
01/1990	26.40.00	III	G
74/2004	D.01.06.6	5	G

A COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA – Cooperrita – está implantada no Distrito Industrial do município de Santa Rita do Sapucaí, com capacidade instalada de 120.000 litros de leite por dia. Recebe atualmente 51.000 L/dia de leite tipo B e C, utilizados na fabricação de bebidas lácteas, manteiga, doce de leite, queijo, leite ensacado e queijos – tipo mussarela, provolone, parmesão e ricota. Aproximadamente 75% do leite recebido é enviado a Companhia Central de Laticínios em São Paulo, retornando cerca de 180.000 L/ mês de UHT.

Na vistoria realizada em 11-12-2006, foi informado que o quadro funcional da área de produção é composto por 16 empregados, e o horário de funcionamento é de 7h às 17h de segunda-feira a sexta-feira. A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de poço artesiano, com certificado de outorga emitido pelo IGM (Processo 557/2002 e validade até 3-12-2007). Possui duas caldeiras com capacidade de geração de 1.000 kg/h e 665 kg/h, a óleo e a lenha respectivamente. Há um lavador de gases para a caldeira a óleo e um tanque para armazenamento do óleo BPF com capacidade de 15.000 L, sem bacia de contenção. O certificado para consumidor de lenhas emitido pelo IEF está atualizado. De acordo com os laudos apresentados de medição de emissões atmosféricas das duas caldeiras, os valores de material particulado e dióxido de enxofre estão abaixo dos limites estabelecidos pela DN COPAM 11/1986.

O efluente sanitário é enviado a fossa séptica. O efluente do lavador de gases passa por um filtro de areia e, juntamente com o efluente industrial, é encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – composta por tanque de gordura e três lagoas em série. O efluente tratado é lançado no rio Sapucaí. Os últimos relatórios de automonitoramento enviados vêm atendendo a DN COPAM 10/1986. O soro é armazenado em dois tanques aéreos com capacidade individual de 5.500 L e utilizado na alimentação animal. Os pallets são queimados na caldeira. Os resíduos recicláveis são vendidos para Eletronicell Indústria, Comércio e Reciclagem Ltda – ME. As cinzas da caldeira são dispostas em área aterrada no empreendimento. Os demais resíduos são recolhidos pela Prefeitura. A borra do lavador é armazenada em tambores e recolhidos pela SR Tratamento de Resíduos Industriais em Lavras.

Autora: Ivana Carla Coelho – MASP 1148554-9 Analista Ambiental	Assinatura: Ivana Carla Coelho Data: 30/7/2007
De Acordo: Consuelo Ribeiro de Oliveira – MASP 1043752-2 Analista Ambiental	Assinatura: Consuelo R. Oliveira Data: 31/7/2007
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Data: 06/04/07



A Cooperrita obteve Licença de Operação – LO – em 9-9-1997 com condicionantes. Em 25-5-1998, o empreendimento foi autuado por descumprir as condicionantes da licença, processo arquivado após o pagamento da multa.

Em 30-7-2002, formalizou o processo de revalidação da LO, com Parecer Técnico DIQUA Nº 156/2003 concluído em 2003 e favorável à concessão da licença.

Em 30-4-2003, o processo foi encaminhado à DIINF para novo enquadramento, uma vez que a capacidade instalada informada no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento diferia da real capacidade do empreendimento. Em 12-5-2003, foi emitido um novo Formulário de Orientação Básica de Revalidação da LO, estabelecendo o novo custo de análise de acordo com a classe da empresa. Conforme recibo (protocolo Nº 043336/2002), o valor foi pago em 23-7-2002. No entanto, o processo não foi encaminhado à julgamento, sendo erroneamente arquivado na DIINF.

Em 11-12-2006 foi realizada vistoria ao empreendimento para retomada do processo de licenciamento e em 28-12-2006 foi enviado Ofício DIALE Nº 732/2006 solicitando informações complementares. Em 6-6-2007, sob Nº F050063/2007, foi protocolada resposta ao referido ofício.

Ressalta-se que o empreendimento vem cumprindo regularmente o programa de automonitoramento estabelecido na primeira LO.

Dessa forma, em conformidade com o Parecer Técnico DIQUA Nº 156/2003, este parecer é favorável à revalidação da Licença de Operação da COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA, pelo prazo de 4 anos, mediante o cumprimento das condicionantes explicitadas no novo Anexo I, anexo a este Parecer.

ANEXO I

Empreendedor: Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda.

Empreendimento: Unidade Industrial

Atividade: Laticínios

CNPJ: 24.490.401/0028-55

DN	Código	Classe	Porte
01/1990	26.40.00	III	G
74/2004	D.01.06.6	5	G

Endereço: Rodovia BR 459 km 122 Distrito Industrial

Município: Santa Rita do Sapucaí /MG

Referência: REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Validade: 4 anos

CONDICIONANTES – PROCESSO COPAM 131/1996/003/2002

Item	Descrição	Prazo*
1	Projeto detalhado de gerenciamento de resíduos sólidos e o respectivo cronograma executivo incluindo, no mínimo, o levantamento de TODOS os resíduos gerados na atividade industrial, com quantidade(a título de exemplo, cita-se: lâmpadas, lixo de escritório, embalagens, bombonas, uniformes, botas plásticas, óleos usados, cinzas da caldeira, resíduos da ETE, resíduos da caixa separadora de água e óleo, etc.), com implementação de coleta seletiva, especificação do local e forma de armazenagem temporária dos resíduos e destinação final adequada dos mesmos.	3 meses
2	Apresentar plano de atendimento a emergência para o caso de vazamento da amônia.	3 meses
3	Apresentar projeto de desativação dos tanques de armazenamento de óleo diesel e BPF, assim como comprometimento de relatar à FEAM caso esses equipamentos sejam reativados.	3 meses
4	Apresentar levantamento topográfico assim como sondagem geotécnica da nova área destinada a construção da ETE.	3 meses
5	Implantar canaletas nas áreas de troca de óleo e manutenção das empilhadeiras para evitar escoamento no caso de algum tipo de vazamento.	6 meses
6	Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros Militar, relativo ao projeto de sistema de prevenção e combate a incêndios.	6 meses
7	Implantar bacias de contenção conforme normas da ABNT para os tanques de óleo BPF, soda caustica e ácido cítrico e enviar documentação comprobatória.	6 meses
8	Implantar e operar a Estação de Tratamento dos Efluentes Líquidos industriais e sanitários.	12 meses
9	Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a validade da licença
10	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definido pela FEAM nos Anexo II.	Durante a validade da licença

ANEXO II
1 – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS
Centro: Quinzenal

Envio à FEAM: Mensal

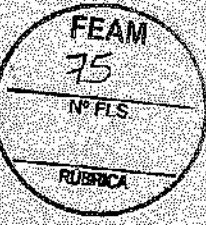
Data do monitoramento	Valores médios dos parâmetros do efluente bruto						Valores médios dos parâmetros do efluente tratado												
	DBOs (mg/l)	DQO (mg/l)	OG (mg/l)	Sólidos Susp. (mg/l)	Sólidos Sed. (mg/l)	pH (mg/l)	ABS (mg/l)	Temp. (°C)	Vazão de entrada média (m ³ /dia)	DBOs (mg/l)	DQO (mg/l)	OG (mg/l)	Sólidos Susp. (mg/l)	Sólidos Sed. (mg/l)	pH (mg/l)	Temp. (°C)	Efluência global %	DBOs DQO (m ³ /dia)	Vazão de saída média (m ³ /dia)

Data do monitoramento	Medição	Horário	Vazão de entrada (m ³ /h)	Vazão de saída (m ³ /h)
	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	Média			
	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	Média			

Palco: Técnico GEDIN Nº 062007,
 Processo COPAM Nº 3170986/08/2002

Rubrica da Autora: 

FEAM
 75
 Nº FLS



**2 – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DO CORPO RECEPTOR DOS EFLUENTES
LÍQUIDOS – RIO SAPUCAÍ**

Controle: Trimestral

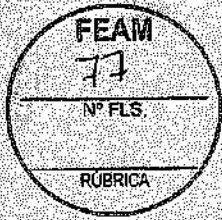
Envio à FEAM: Trimestral

Local de amostragem	Parâmetro
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado*.	pH, temperatura, oxigênio dissolvido, $DBO_{5\text{ dias}, 20^\circ\text{C}}$, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas

(*) Justificar tecnicamente, no primeiro relatório, a distância tomada a jusante.

Relatórios referentes aos itens 1 e 2 do Anexo II: Enviar mensalmente (ou trimestralmente, no caso do corpo receptor) à FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem (simples ou composta) e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e o número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWMA, última edição.



3 – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Controle: Anual

Envio à FEAM: Anual

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés da caldeira (óleo)	Material Particulado, SOx, NOx	ANUAL

- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à FEAM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.
- Para os parâmetros previstos na Resolução CONAMA 382/2006, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.
- Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

4 – RELATÓRIO DE GERAÇÃO E DESTINACÃO DO SORO
REFERÊNCIA: (MES/ANO)

SORO		RECOLHEDOR	DISPOSIÇÃO FINAL
Data	Vol. gerado (m ³ /dia)	Vol. leite processado (L/dia)	Nome e endereço

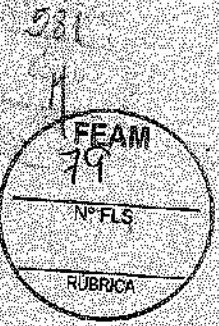
- **Importante:** deverão ser mantidos nos escritórios da empresa – à disposição da fiscalização da FEAM, pelo período de 1 ano - os relatórios mensais de geração e destinação do soro, com informações diárias, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

5 - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Controle: Mensal *Envio à FEA/UFSCar*

PLANEACIÓN Y DISEÑO DE SISTEMAS

Rubrica do Autor

Parácer Técnico GEDIN Nº 1067/2007
Processo COPAM Nº 131/1996/03/200



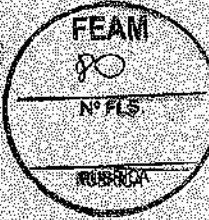
5 - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (continuação)
 Controle: Mensal / Envio à FEAM/ Semestral /

PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAS

Resíduo	Denominação	Origem	Classe	Quantidade	Unidade	Taxa de geração	Transportador	Período:	à _____ de _____
						Mês			
Plásticos (bolas)									
Plásticos (embalagens de produtos químicos)									
Plásticos (embalagens)									
Papel									

Rubrica do Autor /

Parteiro Técnico GEDIN Nº 1082/2007
 Processo COPAM Nº 1311936/03/2002



5 - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (continuação)
 Controle: Mensal / Envio à FEAM: Semestral /

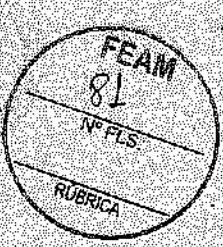
PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAS

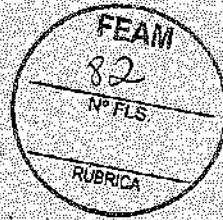
Resíduo	Taxa de geração				Transportador	Periodo:	a de 200
	Denominação	Origem	Classe	Quantidade			
						Disposição final	pela disposição final
Stearina							
Vidro							
Outros							

Observações:

Rubrica do Autor

Parceria Técnica GEDIN Nº 106/2007
 Processo COPAM Nº 131/1996/003/2002





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Memorando SEMAD/SURAM.nº 715/2022

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

Para: Gabinete

Renata Maria de Araújo

Assunto: Auto de Infração nº 89008/2015 – Processo Administrativo nº 439143/2016 -Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0003329/2021-13].

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que recebemos o Memorando FEAM/GAB.nº 1041/2022 e, em resposta, encaminhamos manifestação da Supram Sul de Minas, por meio do Despacho nº 92/2022/SEMAD/SUPRAM SUL - NAI, que encaminha o documento solicitado (51047503).

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anna Carolina da Motta Dal Pazzolo

Subsecretaria de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pazzolo**, Subsecretário(a), em 09/08/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

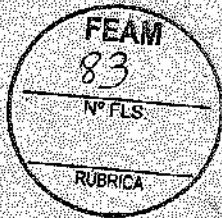


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 51083009 e o código CRC 8116AE1C.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Gabinete



Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 1452/2022/FEAM/GAB

Destinatário(s): Alice Santana Libânia Dias

Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA/FEAM

Assunto: Auto de Infração nº 89008/2015 - Processo Administrativo nº 439143/2016 - Cooperativa Regional Agop. Santa Rita do Sapucaí

DESPACHO

Senhora Diretora,

Com nossos cumprimentos.

Em atenção ao Despacho nº 262/2022/FEAM/DGQA, encaminhamos para conhecimento e providências o Memorando SEMAD/SURAM nº 715/2022 (51083009) e Parecer (51047503).

Diante do teor do Parecer, gentileza avaliar a necessidade de manifestação técnica acerca da manutenção ou não do Auto de Infração nº 89008/2015, lavrado em face da Cooperativa Regional Agropecuária Santa Rita do Sapucaí, em razão de descumprimento de condicionante.

Solicitamos retorno a este Gabinete até o dia **25/08/2022**.

Atenciosamente,

Renata Maria de Araújo
 Chefe de Gabinete da Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 10/08/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

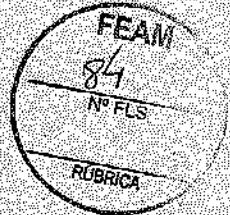


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51119306** e o código CRC **E51C1989**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental



Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

Procedência: Despacho nº 374/2022/FEAM/DGQA

Destinatário(s): **RENATA MARIA DE ARAUJO**
 Chefe de Gabinete da FEAM

Prezada Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Despacho nº 374/2022/FEAM/GAB, encaminho em anexo o Parecer Técnico nº 16/2022/DGQA/FEAM (51890069) relativo ao AI nº 89008/2015 - PA nº 439143/2016 - COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Cordialmente,

Alice Libânia Santana Dias

Diretora de Gestão da Qualidade Ambiental - DGQA/FEAM

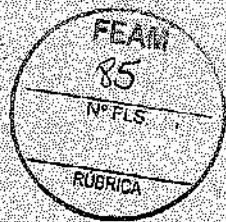
Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias**, Diretor(a), em 25/08/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 51888410 e o código CRC 5922760A.

Referência: Processo nº 2090.01.0003329/2021-13

SEI nº 51888410



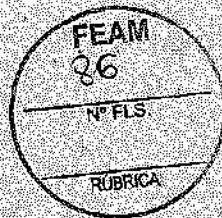
PARECER TÉCNICO Nº 16/2022/DGQA/FEAM

Empreendimento:	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CNPJ:	24.490.401/0028-55
Endereço:	Rodovia BR 459, Km 122 - Sede CEP 37.540-000 - Santa Rita do Sapucaí - MG
Atividade:	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
Classe/Porte:	V Grande
Auto de Infração (AI) nº:	89008/2015
Auto de Fiscalização (AF) nº:	64276/2015
Infração:	Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Código da Infração:	CÓDIGO 105 (Anexo I, art. 83 - Decreto 44.344/08)
Processo SEI:	2090.01.0003329/2021-13
Processo Administrativo (PAI):	439143/2016
Processo SIAM:	00131/1996

1) Introdução:

A partir de consulta em sistema de dados do Sisema (Siam), a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – procedeu à verificação do cumprimento da condicionante correlacionada com o monitoramento dos efluentes líquidos feito pelo empreendimento por força de condicionante de licença ambiental. Tal verificação abrangeu o período compreendido entre junho/2008 e dezembro/2011 e foi feita no âmbito do projeto Índice de Avaliação da Qualidade do Monitoramento desenvolvido de 2013 a 2015.

No caso da Cooperativa Regional Agropecuária Santa Rita do Sapucaí, essa averiguacão observou o Certificado de Licença Ambiental 221/2009 - Processo Siam 00131/1996/003/2002 referente à primeira Revalidação de LO - RevLO, concedido em 01/12/2009 e válido até 01/12/2017, cujo parecer é o PT Gedin 106/2007.



De acordo com o processo de licenciamento relacionado ao certificado em questão, foi estabelecida a seguinte condicionante que contempla os efluentes líquidos:

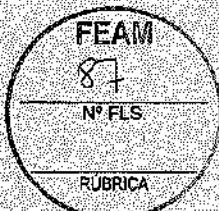
1. Executar o programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos durante a vigência da licença e conforme definido no Anexo II.

De acordo com o Anexo II, o automonitoramento dos efluentes deveria ser feito observando as seguintes frequências e parâmetros, cujos resultados deveriam ser apresentados na Feam:

Ponto de amostragem	Frequência de análises	Frequência de envio	Parâmetros monitorados
Entrada (efluentes brutos) e saída (efluentes tratados) da ETE	quinzenal	mensal	DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, detergentes (ABS), pH, temperatura, vazão (média de seis medições)
Corpo receptor dos efluentes (a montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes)	trimestral	trimestral	pH, temperatura, OD, DBO ₅ , sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas

Também estabeleceu o Anexo II que:

1. Deveriam ser apresentadas mensalmente as eficiências globais (%) de remoção de DBO₅ e DQO avaliadas quinzenalmente;
2. Deveria ser anexada justificativa técnica para a distância tomada a jusante no corpo receptor, juntamente com o primeiro relatório apresentado.
3. Os métodos de análises deveriam observar o que preconizam as normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição;
4. A apresentação dos relatórios contendo os resultados (laudos) do automonitoramento ao órgão ambiental deveria ser feita até o dia 10 do mês subsequente às medições e os relatórios deveriam conter: a identificação, registro



profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, além da produção industrial e o número de empregados no período;

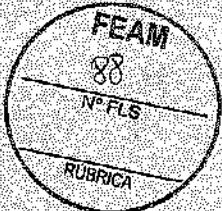
5. Os laudos de análises do laboratório responsável deveriam ser anexados a cada relatório;
6. Deveriam ser especificadas as amostragens simples ou compostas nos relatórios.

Ressalta-se que, como mencionado no OF.GEDEF.FEAM.SISEMA n. 042/2015 que encaminhou os Autos de Fiscalização e de Infração ao empreendedor, o período avaliado em relação ao efetivo protocolo dos relatórios contendo os laudos de monitoramento, obrigação decorrente das condicionantes das licenças ambientais supracitadas, é aquele compreendido entre junho/2008 e 31/12/2011.

Feita a avaliação dos relatórios de monitoramento, a Feam verificou que o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos não foi integralmente cumprido pelo empreendimento, como registrado no Auto de Fiscalização Nº 64276/2015. De acordo com o auto, observou-se que não houve atendimento integral aos parâmetros e às frequências de análise e de envio de laudos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais emitidas no período avaliado.

Em decorrência da constatação registrada no AF, foi lavrado o Auto de Infração Nº 89008/2015 com fundamento no artigo 83 Decreto Nº 44.844/08 que tipificou a infração grave prevista no item/código 105 do Anexo I da mesma norma:

Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.



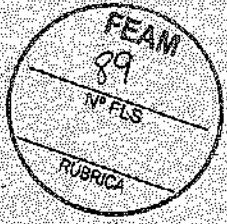
2) Análise dos aspectos técnicos da defesa

Na defesa ao Auto de Infração Nº 89008/2015, a defendant anexou números de protocolos de relatórios de automonitoramento e informou que não poderia ser penalizada por auto de infração lavrado sobre automonitoramento do ano de 2008 a 2011, porque os resultados estariam disponíveis na Supram de todos estes anos até 2015.

A autuada anexou algumas declarações de carga poluidora, que não se confundem com os relatórios de automonitoramento exigidos como condicionantes do licenciamento ambiental ou de sua revalidação.

Quanto à primeira alegação, foi feita por esta DGQA/Feam nova análise dos documentos constantes do Siam e também análise dos documentos juntados pela autuada em sua defesa. Assim, comprovou-se que, de fato, não foram apresentados todos os relatórios do programa de automonitoramento de forma completa e nos termos estabelecidos quando do licenciamento ambiental da autuada.

Desde junho/2008, a empresa não apresentou nenhum resultado de medição da vazão dos efluentes na saída do sistema de tratamento como exigido na condicionante da licença. Também não foram apresentados os resultados dos parâmetros oxigênio dissolvido (OD), sólidos dissolvidos (SD), nem óleos e graxas (O&G) em nenhum monitoramento no corpo hídrico receptor (rio Sapucaí) a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes. Destaca-se que a medida da vazão na saída da FTE é particularmente importante para o tratamento de efluentes em lagoas em função da extensão e, portanto, dos riscos de infiltração no solo decorrentes da opção por este tipo de tratamento. Tanto é verdade, que a própria Supram, no Parecer Único 0850128/2011, solicitou à empresa “Comprovar através de laudos técnicos a estanqueidade das lagoas de tratamento, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado”. Outro aspecto igualmente importante para se avaliar impactos negativos no corpo hídrico

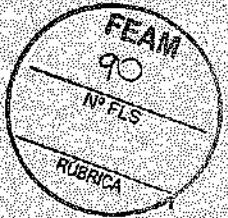


receptor dos efluentes é o parâmetro “oxigênio dissolvido”, que foi completamente ignorado pela defendant, não tendo sido apresentado em nenhum trimestre. O OD é essencial para se avaliar efeitos adversos da carga orgânica efetivamente lançada.

Não constam no Siam e não foi apresentado posteriormente pela autuada os protocolos de relatórios de automonitoramento nos meses de julho/2008 (amostragem de junho/2008), agosto/2008 (amostragem de julho/2008), setembro/2008 (amostragem de agosto/2008), dezembro/2009, janeiro/2010 nem fevereiro/2010. Não constam os resultados de monitoramento da segunda quinzena das amostragens de maio/2011.

Ressalta-se ainda que a empresa não cumpriu sequer um prazo na entrega dos relatórios (até o dia 10 do mês subsequente) chegando a atrasar mais de um mês no protocolo dos resultados – caso das coletas de novembro/2008, junho/2009, setembro/2009 e dezembro/2010. Nem sempre as amostragens dos efluentes líquidos obedeceram ao intervalo quinzenal – casos de setembro e outubro de 2010, agosto/2011 e janeiro/2012. E nem todas as amostragens no corpo hídrico obedeceram ao intervalo trimestral – houve atraso em setembro/2011, por exemplo.

Além disso, não se observou o atendimento à determinação de anexação de justificativa técnica para a distância tomada a jusante no corpo receptor, juntamente com o primeiro relatório apresentado. A empresa simplesmente informou as distâncias tomadas sem embasá-las tecnicamente. Não foram especificadas as amostragens simples ou compostas nos relatórios.



3) Conclusões/Recomendações

Diante do exposto, o descumprimento da condicionante relativa ao automonitoramento de efluentes líquidos está plenamente caracterizado. A autuada não apresentou na íntegra todos os relatórios de automonitoramento dos efluentes líquidos, apresentou os mesmos em atraso, descumprindo a frequência de envio estabelecida e não atendeu completamente às determinações do programa de automonitoramento de efluentes.

Recomendamos o encaminhamento do presente parecer técnico ao Núcleo de Autos de Infração – NAI – para o prosseguimento do processo.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

Maria do Carmo Fonte Boa Souza
Maria do Carmo Fonte Boa Souza
Analista Ambiental – DGQA – Feam



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022.

PROCESSO CAP Nº: 89008/2015

REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 439143/2016

AUTUADO: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO SAPUCAÍ

ANÁLISE Nº 178/2022

Relatório

A Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí foi autuada como incursa no artigo 83, anexo I, código 105, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

"Conforme descrito no auto de fiscalização 64276/2015 esse empreendimento não cumpriu na sua totalidade a condicionante referente ao programa de automonitoramento do certificado de LO 221".

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 30.052,27 (trinta mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), considerando a natureza grave da infração e o porte grande do empreendimento.

A autuada recebeu o Auto de Infração através do OF.GEDEF.FEAM.SISEMA nº 001/2016 em 17/02/2016, apresentou defesa tempestivamente em 18/01/2016, alegando, em síntese, que:

- as condicionantes desde 2006 até 2015 foram totalmente protocoladas na Supram, conforme registro de protocolos anexos à defesa. Destaca ainda que em dezembro de 2009 a Supram concedeu a revalidação da LO 221/2009 até o ano de 2017;
- a empresa não pode ser penalizada por auto de infração lavrado sobre automonitoramento do ano de 2008 a 2011, onde os resultados estão disponíveis na Supram de todos estes anos até 2015;
- requer seja acolhida a presente defesa com o cancelamento do auto de infração.

Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise dos argumentos trazidos pela autuada. Ressalva-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

Fundamentação

Em que pesem as alegações aduzidas em sua defesa, insta salientar que a autuada não apresentou motivos ou provas capazes de afastar a autuação. Vejamos.

A infração cometida pela Cooperativa Agropecuária de Divinópolis foi devidamente relatada no Auto de Fiscalização nº 64276/2015, no qual relata o desenvolvimento do Projeto Índice de Avaliação da Qualidade do Monitoramento no período entre 2013 a 2015, tendo como um dos objetivos específicos avaliar o cumprimento do programa de automonitoramento dos empreendimentos de laticínios solicitado na condicionante ambiental.



Destaca-se que o período de avaliação ocorreu de **julho de 2008 a dezembro de 2011**, observando-se os seguintes aspectos nos relatórios de monitoramento disponíveis no Sistema de Informação Ambiental - SIAM:

- *Parâmetros de lançamento fora do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH n 01/2008;*
- *Não atendimento aos parâmetros e as frequências de análise e de envio estabelecido na condicionante ambiental.*

No caso da Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí, essa averiguação observou o certificado de licenças ambientais:

- 221/2009 - Processo Siam 131/1996/005/2011 referente à primeira Revalidação de LO - RevLO, concedida em 01/12/2009 com validade até 01/12/2017.

Feita a avaliação dos relatórios de monitoramento, a Feam verificou que o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos não foi integralmente cumprido pelo empreendimento, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 64276/2015. De acordo com o auto, observou-se que não houve atendimento integral aos parâmetros e às frequências de análise e de envio de laudos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais emitidas no período avaliado.

Em decorrência da constatação registrada no AF, foi lavrado o Auto de Infração nº 89008/2015 com fundamento no artigo 83, Anexo I do Decreto nº 44.844/08 que tipificou a infração grave prevista no Código 105:

"Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumprí-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Em sua defesa, a autuada alega que as condicionantes de 2006 até 2015 foram totalmente protocoladas na Supram, e sustentou que não poderia ser penalizada por auto de infração lavrado sobre automonitoramento do ano de 2008 a 2011, porque os resultados estariam disponíveis na Supram de todos estes anos até 2015.

Com o objetivo de analisar as alegações apresentadas pela autuada, a defesa foi submetida à apreciação técnica da Diretoria de Gestão e Monitoramento da Qualidade Ambiental da FEAM que por meio do PARECER TÉCNICO N° 16/2022/DGQA/FEAM, esclareceu que:

"Quanto à primeira alegação, foi feita por esta DGQA/Feam nova análise dos documentos constantes do Siam e também análise dos documentos juntados pela autuada em sua defesa. Assim, comprovou-se que, de fato, não foram apresentados todos os relatórios do programa de automonitoramento de forma completa e nos termos estabelecidos quando do licenciamento ambiental da autuada. Desde junho/2008, a empresa não apresentou nenhum resultado de medição da vazão dos efluentes na saída do sistema de tratamento como exigido na condicionante da licença. Também não foram apresentados os resultados dos parâmetros oxigênio dissolvido (OD), sólidos dissolvidos (SD), nem óleos e graxas (O&G) em nenhum monitoramento no corpo hidro receptor (rio Sapucaí) a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes. Destaca-se que a



medida da vazão na saída da ETE é particularmente importante para o tratamento de efluentes em lagoas em função da extensão e, portanto, dos riscos de infiltração no solo decorrentes da opção por este tipo de tratamento. Tanto é verdade, que a própria Supram, no Parecer Único 0850128/2011, solicitou à empresa "Comprovar através de laudos técnicos a estanqueidade das lagoas de tratamento, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado". Outro aspecto igualmente importante para se avaliar impactos negativos no corpo hídrico receptor dos efluentes é o parâmetro "oxigênio dissolvido", que foi completamente ignorado pela defendant, não tendo sido apresentado em nenhum trimestre. O OD é essencial para se avaliar efeitos adversos da carga orgânica efetivamente lançada.



Não constam no Siam e não foi apresentado posteriormente pela autuada os protocolos de relatórios de automonitoramento nos meses de julho/2008 (amostragem de junho/2008), agosto/2008 (amostragem de julho/2008), setembro/2008 (amostragem de agosto/2008), dezembro/2009, janeiro/2010 nem fevereiro/2010. Não constam os resultados de monitoramento da segunda quinzena das amostragens de maio/2011.

Ressalta-se ainda que a empresa não cumpriu sequer um prazo na entrega dos relatórios (até o dia 10 do mês subsequente) chegando a atrasar mais de um mês no protocolo dos resultados – caso das coletas de novembro/2008, junho/2009, setembro/2009 e dezembro/2010. Nem sempre as amostragens dos efluentes líquidos obedeceram ao intervalo quinzenal – casos de setembro e outubro de 2010, agosto/2011 e janeiro/2012. E nem todas as amostragens no corpo hídrico obedeceram ao intervalo trimestral – houve atraso em setembro/2011, por exemplo."

Da análise realizada pela equipe técnica da Feam, através do PARECER TÉCNICO Nº 16/2022/DGQA/FEAM, resta clara a configuração da infração, destacando-se a conclusão de que a autuada não apresentou na íntegra todos os relatórios de automonitoramento dos efluentes líquidos, apresentou os mesmos em atraso, descumprindo a frequência de envio estabelecida e não atendeu completamente às determinações do programa de automonitoramento de efluentes.

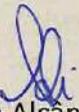
Evidencia-se, portanto, que a autuada cometeu a infração capitulada no artigo 83, Código 105, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008 e, por conseguinte, deve ser mantida a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 89008/2015.

Conclusão

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, e sugerimos que seja **mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 30.052,27 (trinta mil, cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, com fundamento no artigo 83, anexo I, código 105, do Decreto nº 44.844/2008.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.


Fernanda Alcântara Ribeiro

Analista Ambiental

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Núcleo de Auto de Infração**

Decisão FEAM/NAI nº. -/2022

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022.

DECISÃO**PROCESSO CAP Nº: 89008/2015****REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 439143/2016****AUTUADO: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, **decide manter a penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 30.052,27 (trinta mil, cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, nos termos da Análise Jurídica e fundamento legal no Artigo 83, Anexo I, Código 105, do Decreto nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente da FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 14/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no árt. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53943060** e o código CRC **E75D6117**.

Recurso CX 2

Santa Rita do Sapucaí, 21 de novembro de 2022.

À

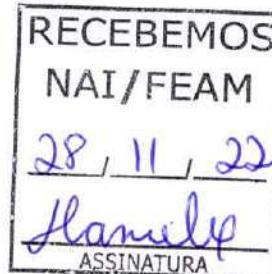
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gabinete

Núcleo de Auto de Infração

● Prezados Senhores



A Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda., não se conformando com a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº COPAM/PA/N. 439143/2016, referente ao Auto de Infração nº 89008/2015, vem interpor RECURSO, requerendo o recebimento da presente e o seu encaminhamento à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com as razões anexas.

● Junta, também, o comprovante de recolhimento da taxa de expediente no valor de 79 UFEMGS feito à FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente, nos termos do art. 68, VI do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e de acordo com as orientações constantes do OFÍCIO Nº 660/2022 NAI/GAB/FEAM/SISEMA.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de novembro de 2022.

CooperRita

1500.01.0246123/2022-95

FEAM/NAI



Cássia Soares
Juliana de Cássia Soares
Coordenadora Administrativa

MINUTA DAS RAZÕES DO RECURSO

À

Câmara Normativa e Recursal do COPAM



Recorrente: Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.490.401/0025-02, com sede na rua João Euzébio Almeida, nº 258, centro, em Santa Rita do Sapucaí - MG, CEP 37540-000.

Número do Auto de Infração: 89008/2015

Processo administrativo nº COPAM/PA/N. 439143/2016

I - A exposição dos fatos e fundamentos

1. Trata-se de auto de infração lavrado em 23/12/2015, segundo o qual a empresa recorrente teria incorrido no descumprimento do programa de automonitoramento estabelecido na condicionante da licença de operação, tendo identificado algumas irregularidades, tais como parâmetros de lançamento fora do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH nº 01/2008 e não atendimento a frequência e os parâmetros estabelecidos na condicionante ambiental.
2. Intimada, a empresa recorrente apresentou resposta, alegando, em suma que, sobre o automonitoramento, tais resultados estão disponíveis na SUPRAM desde o ano de 2008, não havendo que se falar em sonegação de informações. Em respaldo do asseverado, a ora recorrente juntou ao autos os comprovantes das informações enviadas à SUPRAM.
3. Ademais, a verificação da regularidade das informações em obediência aos parâmetros de lançamento no padrão estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH nº 01/2008 e o atendimento a frequência e

jcs

os parâmetros estabelecidos na condicionante ambiental permitiram a análise do pedido e a concessão da prorrogação da Licença de Operação.

4. Nesse sentido, os técnicos que analisaram o pedido concluíram que não houve a constatação de qualquer irregularidade, opinando pelo atendimento do pedido de prorrogação da Licença de Operação.
5. Esclareceu e demonstrou que as condicionantes relacionadas ao DQO e PH atendem claramente aos parâmetros da referida Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH nº 01/2008, havendo divergência apenas com relação ao detergente, o qual foi imediatamente adequado com a melhoria da estação de tratamento de efluentes.
6. Nesse sentido, o PARECER TÉCNICO de fls. 72 dos autos é claro ao consignar a regularidade formal e legal das operações realizadas pela corretiva ora recorrente, destacando-se o parágrafo onde o Parecer afirma categoricamente o cumprimento do programa de automonitoramento estabelecido na primeira Licença de Operação: "Ressalta-se que o empreendimento vem cumprindo regularmente o programa de automonitoramento estabelecido na primeira LO."
7. Em seguida, o Parecer opina favoravelmente à revalidação da Licença de Operação.
8. Contudo, para espanto da recorrente, o Parecer Técnico nº 16/2022/DGQA/FEAM concluiu que essa havia descumprido a condicionante relativa ao automonitoramento de afluentes líquidos tendo em vista a não apresentação, na íntegra, de todos os relatórios, a entrega em atraso, descuidando da frequência de envio.
9. Das conclusões acima e sem que a ora recorrente tivesse a oportunidade de se manifestar, extraiu-se a decisão ora recorrida que se encontra às fls. 92 e seguintes dos autos, contra a qual apresenta o presente recurso.
10. Nota-se, porém, que, em que pese todo o conhecimento técnico expressado no referido Parecer Técnico nº 16/2022/DGQA/FEAM, não foi dada a oportunidade à cooperativa recorrente de se manifestar e, eventualmente, apresentar contra-prova, impugnando os seus termos, o que torna a decisão nula.



josé

11. Isso porque a Constituição Federal garante ao jurisdicionado o livre e amplo exercício do contraditório e da ampla defesa, direitos que foram retirados da ora recorrente, justificando a nulidade da decisão.
12. Ademais, a sanção ora questionada previa, inicialmente, a aplicação de multa estipulada no valor de R\$30.052,27. O longo tempo de processamento do feito, contudo, elevou a sanção para absurdos R\$46.073,06.
13. Em que pese a inaplicabilidade do disposto no art. 1º, *caput* da Lei nº 9.873/1999 aos Estados federados, o escopo da norma é conferir o regular andamento do processo visando à sua conclusão em prazo razoável, evitando, assim, que os processos administrativos fiquem paralisados indefinidamente, funcionando, também, como fator de segurança jurídica e estabilidade na relação dos administrados com a Administração Pública.
14. Particularmente no estado de Minas Gerais os processos administrativos são regulamentados pela Lei Estadual nº 14.184/2002, que nada dispõe sobre a prescrição intercorrente.
15. Porém, impossível admitir que a demora no processamento do feito com amparo em lacuna legislativa, beneficie o Estado e torne imprescritível sua pretensão punitiva, tendo em vista que o processo administrativo está sujeito, dentre outros, aos princípios da segurança jurídica, do devido processo legal e da duração razoável do processo (art. 5º, incisos LIV e LXXVIII da CF/1988).
16. No presente caso, o processamento do feito ficou paralisado a partir de 2016 e somente foi retomado em 2021, de forma que se pode muito bem aplicar a ele a pena da prescrição interiormente, conforme entendimento assentado pelo STJ no AgRg no AREsp 613122/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 23/11/2015 e pelo STF no RE 636886, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe-157 24/06/2020, conforme previsto também no Decreto-lei nº 4.657/1942 (LINDB), cujo art. 4º prevê que “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.
17. Nesse sentido, deve ser reconhecido que 1) houve o cerceamento da defesa da cooperativa ora recorrida que não teve a oportunidade de se manifestar acerca dos termos do Parecer Técnico nº 16/2022/DGQA/FEAM, produzindo contra-prova, e 2) deve ser reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão de exigir da recorrente a sanção administrativa, tendo em vista a



paralisação do processamento dos autos por 5 anos ou, pelo menos, a redução da sanção aos valores iniciais, considerando que a recorrente não deu causa à demora do processamento do feito.

18. Por fim, verifica-se nos autos que não restou demonstrado como a fiscalização encontrou o valor de R\$30.052,27, tampouco os métodos utilizados para se chegar à vultosa quantia de R\$46.073,06, merecendo ser acolhido o recurso também com a finalidade de se obter os devidos esclarecimentos.

II - Pedido



DIANTE DO EXPOSTO, requer o recebimento e o processamento do presente recurso para o fim de ser anulada a decisão administrativa em face do cerceamento de defesa e a declaração da prescrição intercorrente, tornando sem efeito a sanção ou, , pelo menos, a redução da sanção aos valores iniciais pelos motivos acima.

Requer, de qualquer forma, que sejam demonstrados os métodos utilizados para se chegar ao da autuação e de seu valor atual.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de novembro de 2022.


Juliana de Cássia Soares
Coordenadora Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

AUTUADO: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA.

PROCESSO Nº 439143/2016

REFERÊNCIA: RECURSO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 89008/2015, INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA, PORTE GRANDE.

ANÁLISE Nº 54/2023

I) RELATÓRIO

A Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí foi autuada como incursa no artigo 83, Código 105, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática da seguinte irregularidade:

Conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 64276/2015 esse empreendimento não cumpriu na sua totalidade a condicionante referente ao programa de automonitoramento do Certificado de LO 221.

Ressaltou o fiscal que os parâmetros fora do padrão descritos no auto de fiscalização eram: DQO, detergentes e pH.

Foi imposta a penalidade de multa simples no valor de R\$30.052,27 (trinta mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

A Autuada apresentou tempestivamente sua defesa, cujos pedidos foram julgados improcedentes, mantendo-se a penalidade de multa simples, na forma da decisão de fls. 95.

Regularmente notificada da decisão em 28/10/2022, a Autuada protocolizou tempestivamente o **Recurso** em 25/11/2022, por meio do qual contrapôs que:

- a decisão seria nula, pois não teve a oportunidade de manifestação relativamente às conclusões do PT 16/2022/DGQA/FEAM, configurando-se cerceamento de defesa;
- teria ocorrido a prescrição intercorrente, em conformidade com o artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 9.873/99;
- não haveria justificativas para o valor de multa aplicado e sua atualização.

Requeru a Recorrente que seja recebido e processado o recurso para anular a decisão em face do cerceamento de defesa e para declarar a prescrição intercorrente ou reduzir a sanção aos valores iniciais.

É a síntese do relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos fáticos e legais trazidos pela Recorrente não são suficientes para descharacterizar a infração cometida. Senão vejamos.

II.1. DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LEI FEDERAL. PROCESSO ESTADUAL. NÃO INCIDÊNCIA. INDEFERIMENTO.

A Recorrente sustentou que teria ocorrido a prescrição intercorrente, fundamentada no artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 9.873/99, considerando que o processo ficou paralisado por período superior a três anos.

Entretanto, no Estado de Minas Gerais ainda não foi regulamentada a prescrição intercorrente. Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça consolidou posicionamento no sentido de não reconhecer a aplicabilidade da Lei Federal nº 9.873/98 aos processos administrativos em trâmite nos Estados, em virtude de **limitação espacial de aplicação ao plano federal** e, desta forma, não há fundamento legal para reconhecimento da prescrição intercorrente nos processos administrativos estaduais.

Nesse sentido também a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em consonância com o entendimento do STJ, afastou a aplicabilidade aos processos administrativos estaduais dos dispositivos da Lei nº 9.873/99 e do seu Decreto regulamentador nº 6.514/2008, nos Pareceres 14.556, de 2005, 14.897, de 2009, 15.047, de 2010 e 15.233, de 2013, que vinculam os órgãos ou entidades a que se destinam, na forma da legislação estadual e do artigo 30.

Em que pese tal entendimento ser reiteradamente exposto nas análises apresentadas a essa Câmara, ainda se tem acatado o argumento de prescrição intercorrente para deferimento de recursos administrativos.

Diante disso, cumpre informar que serão submetidas ao controle de legalidade e anuladas pelo Presidente do COPAM as decisões da CNR que declararem a prescrição intercorrente administrativa, consoante previsto no artigo 6º, IX, do Decreto nº 46.953/2016^[1], pois estarão em desacordo com os pareceres da AGE, que reafirmam o entendimento da jurisprudência dominante do STJ e que vinculam os órgãos e entidades a que se destinam, nos termos da legislação estadual e do art. 30 e parágrafo único da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, incluído pela Lei n. 13.655/2018.

Expostas estão as razões pelas quais não se acatará o pedido de reconhecimento da prescrição intercorrente.

II.2. DO PROCESSO. DECISÃO. NULIDADE. CERCEAMENTO. INDEFERIMENTO. REGULARIDADE PROCESSUAL.

Sustentou a Recorrente que seria nula a decisão, pois não teria tido oportunidade de se manifestar quanto às conclusões do PT 16/2022/DGQA/FEAM, configurando-se o cerceamento de defesa.

Porém, sem razão está a Recorrente. A decisão proferida nos autos é plenamente válida, motivada e fundamentada.

Evidencia-se que não houve qualquer tipo de cerceamento ao direito de defesa da Recorrente, que alegou não ter tido oportunidade de manifestar-se acerca do disposto no Parecer Técnico solicitado para subsidiar a elaboração da Análise. Primeiramente é preciso esclarecer que o processo administrativo ambiental se constituiu e tramitou de forma absolutamente regular, nos moldes previstos nos Decretos nº 44.844/2008 e 47.383/2018^[2] e na Lei nº 14.184/2008. Vejamos que não há previsão regulamentar

acerca de abertura de prazo para manifestação do autuado sobre parecer técnico elaborado nos autos. Por óbvio, não lhe é dado prazo específico para contrapor as razões ali expandidas, mas pode e deve fazê-lo nas fases de apresentação de defesa ou recurso administrativo, conforme o *iter* processual. Não houve, pois, qualquer cerceamento ao Recorrente, que apresentou seus motivos de fato e de direito em sede de defesa e, agora, em recurso, ambos cuidadosamente apreciados nas análises jurídicas que integram os autos. Desse modo, não há quaisquer fundamentos para que se anule a decisão proferida regularmente.

Por outro lado, está demonstrado que o empreendimento não cumpriu totalmente a condicionante do Programa de Automonitoramento do Certificado de LO 221. Confiram o que relatou a área técnica no nº 16/2022/DGQA/FEAM:



Quanto à primeira alegação, foi feita por esta DGQA/Feam nova análise dos documentos constantes do Siam e também análise dos documentos juntados pela autuada em sua defesa. Assim, comprovou-se que, de fato, não foram apresentados todos os relatórios do programa de automonitoramento de forma completa e nos termos estabelecidos quando do licenciamento ambiental da autuada. Desde junho/2008, a empresa não apresentou nenhum resultado de medição da vazão dos efluentes na saída do sistema de tratamento como exigido na condicionante da licença. Também não foram apresentados os resultados dos parâmetros oxigênio dissolvido (OD), sólidos dissolvidos (SD), nem óleos e graxas (O&G) em nenhum monitoramento no corpo hídrico receptor (rio Sapucaí) a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes. Destaca-se que a medida da vazão na saída da ETE é particularmente importante para o tratamento de efluentes em lagoas em função da extensão e, portanto, dos riscos de infiltração no solo decorrentes da opção por este tipo de tratamento. Tanto é verdade, que a própria Supram, no Parecer Único 0850128/2011, solicitou à empresa "Comprovar através de laudos técnicos a estanqueidade das lagoas de tratamento, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado". Outro aspecto igualmente importante para se avaliar impactos negativos no corpo hídrico receptor dos efluentes é o parâmetro "oxigênio dissolvido", que foi completamente ignorado pela defendant, não tendo sido apresentado em nenhum trimestre. O OD é essencial para se avaliar efeitos adversos da carga orgânica efetivamente lançada. Não constam no Siam e não foi apresentado posteriormente pela autuada os protocolos de relatórios de automonitoramento nos meses de julho/2008 (amostragem de junho/2008), agosto/2008 (amostragem de julho/2008), setembro/2008 (amostragem de agosto/2008), dezembro/2009, janeiro/2010 nem fevereiro/2010. Não constam os resultados de monitoramento da segunda quinzena das amostragens de maio/2011. Ressalta-se ainda que a empresa não cumpriu sequer um prazo na entrega dos relatórios (até o dia 10 do mês subsequente) chegando a atrasar mais de um mês no protocolo dos resultados – caso das coletas de novembro/2008, junho/2009, setembro/2009 e dezembro/2010. Nem sempre as amostragens dos efluentes líquidos obedeceram ao intervalo quinzenal – casos de setembro e outubro de 2010, agosto/2011 e janeiro/2012. E nem todas as amostragens no corpo hídrico obedeceram ao intervalo trimestral – houve atraso em setembro/2011, por exemplo. Além disso, não se observou o atendimento à determinação de anexação de justificativa técnica para a distância tomada a jusante no corpo receptor, juntamente com o primeiro relatório apresentado. A empresa simplesmente informou as distâncias tomadas sem embasá-las tecnicamente. Não foram especificadas as amostragens simples ou compostas nos relatórios.

Finalmente, observamos que a Recorrente, mesmo tendo ciência do conteúdo do parecer técnico, da análise e da decisão, não trouxe em sede recursal qualquer comprovação de cumprimento da

condicionante, de modo a infirmar o entendimento da área técnica ou descharacterizar a infração por ela praticada.

Por todas essas razões, não devem ser acatados os argumentos da Recorrente de cerceamento de defesa e de nulidade da decisão proferida.

II.3. DO VALOR DA MULTA. APLICAÇÃO. PEDIDO DE REDUÇÃO. INDEFERIMENTO.

Alegou a Recorrente que não haveria justificativas para o valor de multa aplicado e sua atualização.

Contudo, o valor da multa foi corretamente imposto e encontra-se previsto na Resolução SEMAD nº 2261/2015, que dispõe sobre a correção anual dos valores das multas aplicadas às infrações ambientais por descumprimento das normas previstas no Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Já a atualização se deu com fundamento na Nota Jurídica Orientadora nº 4295/2015, da Consultoria Jurídica da AGE, no artigo 48, §3º, do Decreto nº 44.844/2008 e artigo 50, do Decreto nº 46.668/2014, que estabelece o Regulamento do Processo Administrativo de constituição do Crédito Estadual não tributário – RPACE.

Assim, para os débitos cujos autos de infração tenham sido lavrados anteriormente à vigência do RPACE ou seja, até 15/12/2014, a correção monetária, segundo a tabela da Corregedoria-Geral de Justiça, incide a partir da data da lavratura do auto de infração e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento original do débito, do 21º dia após a notificação do autuado até 31/12/2014. A partir de 01/01/2015, o valor de multa referido sofrerá a incidência da Taxa SELIC.

Desta forma, não há qualquer justificativa para a redução do valor da multa.

Por conseguinte, recomendo que seja mantida intata a decisão proferida, de manutenção da penalidade aplicada.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, evidencia-se que não foram apresentados argumentos capazes de descharacterizar a infração imputada à Recorrente. Remetam-se os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a **sugestão de indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa simples**, com fundamento no artigo 83, Código 105, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9

[1] Art. 6º – Compete ao Presidente:

IX – fazer o controle de legalidade dos atos e decisões da CNR, das câmaras técnicas especializadas e das URCs;

[2] Art. 58 – O autuado poderá apresentar defesa escrita dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias, contados da cientificação do auto de infração, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa.

Parágrafo único – A contagem dos prazos se dará conforme Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

Art. 66 – O recurso deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, contados da cientificação da decisão referente à defesa administrativa, independentemente de depósito ou caução, e deverá conter os seguintes requisitos:

- I – a autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;
- II – a identificação completa do recorrente;
- III – o número do auto de infração correspondente;
- IV – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
- V – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) P**úblico(a), em 31/03/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63491974** e o código CRC **5579BB81**.